

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPA
POLICIA TECNICO DIENTIFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICACAO CIVIL E CRIMINAL

P-1

POLEGAR DIREITO

Felipe Rafael Silva da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS ORRIS & SONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 162530 2a Via DATA DE EXPEDICAO 18/07/2017

NOME FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA

PATRIARCA MANOEL PEDRO DA SILVA
MARIA DE FATIMA PASSOS DA SILVA

NATALIDADE MACAPA-AP DATA DE NASCIMENTO 18/12/1987

LUGAR DE ORIGEM NAS. 03504 LIV. 39-A FLS. 87 - CART. REGISTROS PUBLICOS E. SANTANA-AP 21/08/2001

CPF 910.635.232-49

José Ramundo de A. Lima
Diretor / DICC
POLITECIA/P

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS ORRIS & SONS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
POLÍCIA TÉCNICO CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL E CRIMINAL

P-1

POLEGAR DIREITO

Cenilda Pereira Cardoso
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TIPOGRAFIA GERAL S. BONA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 382548 2a Via DATA DE EXPEDIÇÃO 18/07/2017

NOME CENILDA PEREIRA CARDOSO

FILIAÇÃO LUIZ FERNANDO DE ABREU CARDOSO
ANGELA MARIA PEREIRA CARDOSO

NATURALIDADE ABAETETUBA-PA DATA DE NASCIMENTO 01/05/1989

DOS ORIGEM NAS. 21678 LIV. 19-A FLS. 344 - CARTORIO DO 3a

CPF 007.323.062-64

José Raimundo de A. Lima
Diretor DICC
POLICIA
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TIPOGRAFIA GERAL S. BONA



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 15/07/2020 20:27:13

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **21.842.152/0001-01**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

**ALTERAÇÃO Nº 01 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIDADE
CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP.**

1- FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA, brasileiro, natural de Macapá/AP, solteiro, empresário, nascido em: 18/12/1987 portador da Carteira de Identidade nº. 162.530 - PTC/AP 2ª VIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº. 910.635.232-49, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº. 257, bairro Paraiso, CEP. 68.928-039 Santana - AP, como sócio, e

2- GENILDA PEREIRA CARDOSO, brasileira, natural de Abaetetuba/PA, solteira, empresária, nascida em: 01/05/1989 portadora da Carteira de Identidade nº. 382.548 - PTC/AP 2ª VIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº. 007.323.062-64, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº. 257, bairro Paraiso, CEP. 68.928-039 Santana - AP, como sócia.

Unicos sócios da sociedade **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Nome Fantasia S.O.S. REPAROS E SERVIÇOS com sede à Rua Everaldo Vasconcelos, nº. 434, bairro Fonte Nova, CEP. 68.928-181, Santana-AP, inscrita no CNPJ sob o nº 21.842.152/0001-01 e NIRE 16200125196 EM 09/02/2015, resolvem, assim, por este instrumento alterar o contrato social, como segue:

Clausula Primeira - Do Objeto Social

O objeto social a partir desta data passará a ser:

4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4213-8/00	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
9529-1/02	CHAVEIROS
8130-3/00	ATIVIDADE PAISAGÍSTICAS
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA.
8121-4/00	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS;
3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL.
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA.
4322-3/01	INSTALAÇÃO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS.
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob o nome empresarial de **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Nome Fantasia S.O.S. REPAROS E

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2015 13:01 SOB Nº 20150135726.
PROTOCOLO: 150135726 DE 16/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
AP150135726. NIRE: 16200125196.

CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Zunelde Ferreira Gomes

SECRETARIA GERAL

MACAPÁ, 16/12/2015

www.empresafacil.ap.gov.br

JUCAP

SERVIÇOS, com sede à Rua Everaldo Vasconcelos, nº. 434, bairro Fonte Nova, CEP. 68.928-181, Santana-AP.

CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil), cotas no valor de nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nº.	SÓCIOS	Nº. QUOTAS	%	R\$
01	FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA	150.000	50%	150.000,00
02	CENILDA PEREIRA CARDOSO	150.000	50%	150.000,00
	TOTALIZANDO	300.000	100%	300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto Social é:

4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4213-8/00	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
9529-1/02	CHAVEIROS
8130-3/00	ATIVIDADE PAISAGÍSTICAS
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA.
8121-4/00	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS.
3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL.
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.
4322-3/01	INSTALAÇÃO HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS.
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciou suas atividades em 09 de fevereiro de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SETIMA - A administração da sociedade e o uso da denominação social cabe ao sócio, FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA, que fica investida de poderes amplos e irrestritos para gerir e representar a sociedade em tudo e onde se fizer necessário, empregando-os exclusivamente em negócios da sociedade, vedado, no entanto, quotista ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 16/12/2015 13:01 SOB Nº 20150135726.
 PROTOCOLO: 150135726 DE 16/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 AP150135726. NIRE: 16200125196.
 CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP

Zunilda Ferreira Gomes

SECRETARIA GERAL

MACAPÁ, 16/12/2015

www.empresafacil.ap.gov.br

JUCAP

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

CLAUSULA OITAVA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - A sociedade poderá abrir a qualquer tempo ou fechar filial ou outra dependência. Mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou representantes legais. Não sendo possível ou inexistindo o interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, e a liquidação em parcelas mensais e sucessivas, cuja quantidade não poderá ser superior 10 (dez), vencendo a primeira 30(trinta) dias após o balanço especial levantado dentro de 02(dois) meses no máximo, após quaisquer uma das ocorrências.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolve em relação a seus sócios.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação a acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o foro de Santana-AP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias.

Santana-AP, 17 de Novembro de 2015.

Felipe Rafael Silva da Silva
CPF. nº. 910.635.232-49
Socio administrador

Cenilda Pereira Cardoso
CPF. nº. 007.323.062-64
Sócio - Cotista



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP - EPP		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Numero de identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 16 2 0012519-6	CNPJ 21.842.152/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/02/2015	Data de Início de Atividade 22/01/2015

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA EVERALDO VASCONCELOS, 434, FONTE NOVA, SANTANA, AP, 68.928-181	
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CHAVEIROS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE ALVENARIA; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍCIOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.	
Capital: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)
Prazo de Duração Indeterminado	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006) Empresa de pequeno porte

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato	
Nome/CPF ou CNPJ FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA 910.635.232-49	Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio 150.000,00 SOCIO
Nome/CPF ou CNPJ GENILDA PEREIRA CARDOSO 007.323.062-64	Participação no capital (R\$) Espécie de Sócio 150.000,00 SOCIO
Término do Mandato XXXXXXXXXXXX	
Administrador XXXXXXXXXXXX	
Administrador XXXXXXXXXXXX	

Ultimo Arquivamento Data: 16/12/2015 Número: 20150135726	Situação ATIVA
Ato: ALTERAÇÃO	Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Evento (s): ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	

Observações:
 EXPEDIDA PELO SERVIDOR JOSÉ LAIZO.

MACAPÁ - AP, 01 de fevereiro de 2016

MACAPÁ - AP, 01 de fevereiro de 2016

SECRETÁRIO GERAL E SÓCIO
 NILTON RICARDO FELGUEIRAS FARIA E SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ



**ALTERAÇÃO Nº 02 E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP**

1- FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA, brasileiro, natural de Macapá/AP, solteiro, empresário, nascido em: 18/12/1987 portador da Carteira de Identidade nº. 162.530 - PTC/AP 2ª VIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº. 910.635.232-49, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº. 257, bairro Paraíso, CEP. 68.928-039 Santana - AP, como sócio, e

2- GENILDA PEREIRA CARDOSO, brasileira, natural de Abaetetuba/PA, solteira, empresária, nascida em: 01/05/1989 portadora da Carteira de Identidade nº. 382548 - PTC/AP 2ª VIA, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº. 007.323.062-64, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº. 257, bairro Paraíso, CEP. 68.928-039 Santana - AP, como sócia.

Unicos sócios da sociedade **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, Nome Fantasia S.O.S. Reparos e Serviços com sede à Rua Everaldo Vasconcelos, nº. 434, bairro Fonte Nova, CEP. 68.928-181, Santana-AP, inscrita no CNPJ nº 21.842.152/0001-01 e NIRE 16200125196 em 22/01/2015, resolvem por este instrumento particular de alteração do contrato social modificar o contrato social primitivo da sociedade, como segue:

Clausula 1ª - Da Sede:

Fica alterado o endereço da Sede da empresa que passará a funcionar Rua Ubaldo Figueira nº 1373 Letra D Bairro Central Cidade Santana, Estado do Amapá, Cep 68925-186.

Em face da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, Nome Fantasia S.O.S. Reparos e Serviços com sede à Rua Ubaldo Figueira nº 1373 Letra D Bairro Central Cidade Santana Estado do Amapá, Cep 68925-186.
CLÁUSULA SEGUNDA - O capital social é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil), cotas no valor de nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nº.	SÓCIOS	Nº. QUOTAS	%	R\$
01	FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA	150.000	50%	150.000,00
02	GENILDA PEREIRA CARDOSO	150.000	50%	150.000,00
	TOTALIZANDO	300.000	100%	300.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - O objeto social é:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS

4120-4/00

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2016 13:00 SOB Nº. 20160029821.
 PROTOCOLO: 160029821 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11600181161. NIRE: 16200125196.
 CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP

Zunilde Perreira Gomes

SECRETARIA GERAL

MACAPÁ, 26/04/2016

www.empresacel.ap.gov.br





CLAUSULA NONA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLAUSULA OITAVA - DOS LUCROS E/OU PREJUÍZOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA SÉTIMA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso da denominação social caberão ao sócio: FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA, que fica investida de poderes amplos e irrestritos para gerir e representar a sociedade em tudo e onde se fizer necessário, empregando-os exclusivamente em negócios da sociedade, vedado, no entanto, quotas, quotas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada Sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA QUINTA - DAS COTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessação delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

4330-4/99	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330-4/04	SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS.
4213-8/00	CHAVEIROS.
9529-1/02	ATIVIDADE PAISAGÍSTICAS
8130-3/00	OBRAS DE ALVENARIA.
4399-1/03	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍCIOS.
8121-4/00	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MOVEIS DE QUALQUER MATERIAL.
3329-5/01	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.
4321-5/00	INSTALAÇÃO HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS.
4322-3/01	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.
4330-4/03	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR
4322-3/02	CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO.

CLAUSULA DECIMA - DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá abrir a qualquer tempo ou fechar filial ou outra dependência. Mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RETIRADA DO PRO LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró - labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou representantes legais. Não sendo possível ou inexistindo o interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, e liquidado em parcelas mensais e sucessivas, cuja quantidade não poderá ser superior 10 (dez), vencendo a primeira 30(trinta) dias após o balanço especial levantado dentro de 02(dois) meses no máximo, após quaisquer uma das ocorrências.

PARAGRAFO UNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolver em relação a seus sócios.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: Os administradores declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação a acesso a cargos públicos: ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO: Fica eleito o foro de Santana-AP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato. E por estarem assim justos e contratados, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinam na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo discriminados o presente instrumento em 01 (uma) via de igual forma e teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na junta comercial do estado do Amapá - JUCAP.

Santana-AP, 13 de Abril de 2016.

Vol. de Rafael Silva da Silva
Felipe Rafael Silva da Silva
CPF. nº. 910.635.232-49
Sócio administrador

Genilda Pereira Cardoso
Genilda Pereira Cardoso
CPF. nº. 007.323.062-64
Sócio - Cotista

JUCAP

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CERTIFICADO O REGISTRO EM 26/04/2016 13:00 SOB Nº. 20160029821.
PROTOCOLADO: 160029821 DE 26/04/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11600181161. NIRE: 16200125196.
CARDOSO E SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
Zunilda Ferreira Gomes
SECRETARIA GERAL
MACAPÁ, 26/04/2016
www.empresafacil.ap.gov.br



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede): **16 2 0012519-6**
 CNPJ: **21.842.152/0001-01**
 Data de Arquivamento do Ato Constitutivo: **09/02/2015**
 Data de Início de Atividade: **22/01/2015**

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP): **RUA GENERAL UBALDO FIGUEIRA, 1373-LETRA D, CENTRAL, SANTANA, AP, 68.925-186**

Objeto Social: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CHAVEIROS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE ALVENARIA; LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.**

Capital: R\$ **300.000,00** (TREZENTOS MIL REAIS)
 Capital Integralizado: R\$ **300.000,00** (TREZENTOS MIL REAIS)
 Prazo de Duração: **Indeterminado**
 Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)
 Empresa de pequeno porte

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato
 Nome/CNPJ ou CNPJ: **FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA** 910.635.232-49
 Participação no capital (R\$): **150.000,00** SOCIO
 Administrador
 Nome/CNPJ ou CNPJ: **CENILDA PEREIRA CARDOSO** 007.323.062-64
 Participação no capital (R\$): **150.000,00** SOCIO
 Administrador

Ultimo Arquivamento: **Data: 26/04/2016**
Número: 20160029821
 Situação: **ATIVA**
 Evento (s): **ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**
 Status: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Observações: **CERTIDÃO EXPEDIDA PELO SERVIDOR JOSÉ LAIZO**



16/011810-7

MACAPÁ - AP, 29 de abril de 2016
 ZUNEIDE FERREIRA GOMES
 SECRETÁRIO GERAL



CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA

CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de constituição.

Sr. **FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA**, brasileiro, natural de Macapá/AP, solteiro, empresário, nascido em: 18/12/1987 portadora da Carteira de Identidade nº 162.530 - PT/C/AP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 910.635.232-49, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 257, bairro Paraiso, CEP. 68.928-039. Santana-AP, como sócio, e Sr. **GENILDA PEREIRA CARDOSO**, brasileira, natural de Abaetetuba/PA, solteira, empresária, nascida em: 01/05/1989, portadora da Carteira de Identidade nº 382.548 - PT/C/AP, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF) sob nº 007.323.062-64, residente e domiciliada à Rua Getúlio Vargas, nº 257, bairro Paraiso, CEP. 68.928-039. Santana-AP, como sócia. Únicos sócios da sociedade **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Everaldo Vasconcelos, nº 434, bairro Fonte Nova, CEP. 68.928-181, Santana-AP, resolvem assim Constituir uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO COMERCIAL: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**
CLÁUSULA SEGUNDA – DO NOME FANTASIA: A sociedade girará sob o nome fantasia de: **S. O. S. REPAROS E SERVIÇOS.**
CLÁUSULA TERCEIRA – DA SEDE: A sociedade terá a sua sede à Rua Everaldo Vasconcelos, nº 434, bairro Fonte Nova, CEP. 68.928-181, Santana-AP.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL: CLÁUSULA OITAVA – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) dividido em 300.000 (trezentos mil), cotas no valor de nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nº	SÓCIOS	Nº QUOTAS	%	R\$
01	FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA	150.000	50%	150.000,00
02	GENILDA PEREIRA CARDOSO	150.000	50%	150.000,00
	TOTALIZANDO	300.000	100%	300.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETIVO SOCIAL: O objeto será

CÓDIGO DE ATIVIDADES	ATIVIDADE
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTOS DA CONSTRUÇÃO.
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores ou

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RETIRADA DO PRO LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ABERTURA DE FILIAIS: A sociedade poderá abrir a qualquer tempo ou fechar filial ou outra dependência. Mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DÉCIMA - DOS LUCROS e/ou PREJUÍZOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLAUSULA NONA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A administração da sociedade e o uso da denominação social caberá ao sócio: **FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA**, que fica investida de poderes amplos e irrestritos para gerir e representar a sociedade em tudo e onde se fizer necessário, empregando-os exclusivamente em negócios da sociedade, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

CLAUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS COTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro Sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em 22 de janeiro de 2015, e seu prazo de duração é indeterminado.

4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADOS.
9529-1/02	CHAVEIROS.
8130-3/00	ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS.
4399-1/03	OBRAS DE ALVENARIA.
8121-4/00	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICÍLIOS.
3329-5/01	SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL.
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA.
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS.
4330-4/03	OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.

representantes legais. Não sendo possível cu inexistindo o interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, e liquidado em parcelas mensais e sucessivas, cuja quantidade não poderá ser superior 10 (dez), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o balanço especial levantado dentro de 02 (dois) meses no máximo, após quaisquer uma das ocorrências.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: os administradores, declararam, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Fica eleito o foro de Santana-AP para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigando-se a cumprir o presente, assinam na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo discriminados o presente instrumento em 04 (Quatro) vias de igual forma e teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP.

Santana – AP, 22 de janeiro de 2015.

Felipe Rafael Silva da Silva
Sócio - Administrador
CPF. nº 910.635.232-49

Cenilda Pereira Cardoso
Sócia - Cotista
CPF. nº 007.323.062-64

JUCAP
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ
CERTIFICADO DE REGISTRO EM:
09/02/2015 SOB Nº: 16200125196
Protocolo: 15/001246-2, DE 29/01/2015
CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ZUNEIDE FERREIRA GOMES
SECRETARIO GERAL

CARTÓRIO JUCA - Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Macapá / AP
Estrada do Rio Cruz Junior - Tabuleiro R. Tardentim, 675 - Centro - CEP 69000-095 - Macapá-AP - Tel: (96) 3223-4514
CNPJ: 07.000.818/0001-00
CARTÓRIO JUCA - Cartório do 1º Ofício de Notas e Registros de Macapá / AP
Estrada do Rio Cruz Junior - Tabuleiro R. Tardentim, 675 - Centro - CEP 69000-095 - Macapá-AP - Tel: (96) 3223-4514
CNPJ: 07.000.818/0001-00
EMOLIMENTOS: R\$ 2,88
Macapá-AP, 08 de abril de 2015.
da verdade. Cdd. L20015916112856002281401
Total R\$ 2,88
ESCREVENTE (Rtd) Total R\$ 2,88

Zuneide Ferreira Gomes
Zuneide Ferreira Gomes
Escrivente



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede) 16 2 0012519-6		CNPJ 21.842.152/0001-01	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 09/02/2015
Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA EVERALDO VASCONCELOS, 434, FONTE NOVA, SANTANA, AP, 68.928-181		Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CHAVEIROS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS; OBRAS DE ALVENARIA; LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍLIOS; SERVIÇOS DE MONTAGEM DE MÓVEIS DE QUALQUER MATERIAL; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS; OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE.	
Capital: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)	Capital Integralizado: R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Empresa de pequeno porte
Prazo de Duração	Indeterminado		

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato		Nome/CNPJ ou CPF		Participação no capital (R\$)		Espécie de Sócio		Administrador		Término do Mandato	
FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA		910.635.232-49		150.000,00		SOCIO		Administrador		XXXXXXXXXXXX	
CENILDA PEREIRA CARDOSO		007.323.062-64		150.000,00		SOCIO		Administrador		XXXXXXXXXXXX	

Último Arquivamento		Data: 09/02/2015		Número: 20150012470		Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Evento (s): ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE		Status XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
---------------------	--	------------------	--	---------------------	--	--	--	---	--	--------------------------------	--

Observações: CERTIDÃO EXPEDIDA PELO SERVIDOR EMERSON CONCEIÇÃO MIRA.											
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--



15/003169-6

MACAPÁ - AP, 18 de março de 2015

[Assinatura]

ZUNEIDE FERREIRA GOMES
 SECRETÁRIO GERAL





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ: 21.842.152/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 21:41:50 do dia 22/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/09/2020.

Código de controle da certidão: **F76F.F354.FF76.3411**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.842.152/0001-01

Certidão nº: 4020659/2020

Expedição: 10/02/2020, às 08:21:52

Validade: 07/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.842.152/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

25/04/2020 19:27:11 - CARLOS JUNIOR

Secretaria Municipal de Finanças

CRC - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

Pessoa Jurídica

IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA:

DATA INSCRIÇÃO: 07/02/2015
INSCRIÇÃO MUNICIPAL (CGA): 947176726001
SITUAÇÃO CADASTRAL: Normal

Nome/Razão Social: CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: S. O. S. PEÇAS E SERVIÇOS

CNPJ: 21.842.152/0001-01 Data Baixa:

ENDEREÇO DA PESSOA JURÍDICA:

Logradouro: RUA Presidente Getúlio Vargas Número: 356
Complemento: Bairro: Paraíso
Telefone: 96 32235869_ CEP: 68928039
Correio Eletrônico: s.o.s_r.s@hotmail.com

DADOS DE CONSTITUIÇÃO:

Tipo de Construção: Matriz Tipo de Unidade: Operacao
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada
Data Inscrição: 07/02/15 00:00
Simples Nacional: Optante

ENDEREÇO DA EMPRESA:

Logradouro: Numero:
Bairro: Inscrição Imobiliária:
Localização Geográfica:

OBSERVAÇÕES:

EMPRESA ALTEROU ENDEREÇO, ATIVIDADE, E NOME FANTASIA EM 09/08/2017
<<BAIXADO POR PROCESSO Nº 6181/2019>>
DASN: 07.20.19143.4277593-5

IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO:

CPF	Nome
91063523249	FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA
00732306264	CENILDA PEREIRA CARDOSO

CNAE

CNAE	ATIVIDADE(S):
4757100	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico
4753900	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
4330499	Outras obras de acabamento da construção
4520005	Serviços de lavagem lubrificação e polimento de veículos automotores
8129000	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
4120400	Construção de edifícios
4213800	Obras de urbanização - ruas praças e calçadas
4649408	Comércio atacadista de produtos de higiene limpeza e conservação domiciliar
4751202	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática.
4322302	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado de ventilação e refrigeração
8121400	Limpeza em prédios e em domicílios
4330404	Serviços de pintura de edifícios em geral

4321500	Instalação e manutenção elétrica
4322301	Instalações hidráulicas sanitárias e de gás
9511800	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
3314707	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

IDENTIFICAÇÃO DE CONTADORES

Data Início	Nome do Contador	CNPJ/CPF	CRC	CRC/UF
-------------	------------------	----------	-----	--------



ESTADO DO AMAPA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
Secretaria Municipal de Financas
AV SANTANA, 2913 SEDE - PARAISO - 68.925-000 Santana - AP
CNPJ: 23066640000108

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ/CPF: 21842152000101
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 947176726001
NOME / RAZÃO CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, 356 . PARAÍSO
MUNICÍPIO / UF: SANTANA / AP

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Financas e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 03/07/2020
VÁLIDO ATÉ: 01/09/2020
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AIWMJAXNZ

E-mail: arrecadacaotributacao.pms@gmail.com Site: <https://santana.portal.ap.gov.br/> Telefone: (96) _____
Autenticidade do documento sujeita a verificação. Acesse: <https://santana-ap.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
COORDENADORIA DE ARRECAÇÃO
NÚCLEO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	
03.050321-3	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	
CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA	
NOME FANTASIA	
S.O.S. PECAS E SERVICOS	
CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL
21.842.152/0001-01	1620012519-6
LOGRADOURO	NÚMERO
R PRESIDENTE GETULIO VARGAS	356
COMPLEMENTO	BAIRRO
	PARAISO
MUNICÍPIO	CEP
SANTANA	68928-039
SITUAÇÃO	SITUAÇÃO CADASTRAL SINTEGRA
ATIVO	HABILITADO

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4322-3/02	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO
SECUNDÁRIA	DENOMINAÇÃO
3314-7/07	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL
4120-4/00	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4213-8/00	OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4321-5/00	INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-3/01	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4330-4/04	SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330-4/99	OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
4520-0/05	SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
4649-4/08	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4753-9/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4757-1/00	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO
8121-4/00	LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS
8129-0/00	ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
9511-8/00	REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS

TIPO DE ESTABELECIMENTO	
MATRIZ	
REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
SIMPLES NACIONAL	22/01/2015

RESPONSÁVEL LEGAL	CPF
FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA	910.635.232-49
VALIDADE	
10/08/2020	

CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202002100816197819	10/02/2020 08:16:19

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



**ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS
E DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**

Nome/Razão Social: **CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA**
Endereço: **PRESIDENTE GETULIO VARGAS,356**
Bairro: **PARAISO**
Município: **SANTANA**
CEP: **68928-039**
Complemento:
Inscr. Estadual: **03.050321-3**
CNPJ/CPF: **21.842.152/0001-01**
Situação Cadastral: **ATIVO**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado do Amapá cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e/ou inscrições em Dívida Ativa do Estado junto à Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da SEFAZ e da PGE registrados no Sistema de Administração Tributária Estadual - SATE.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, devendo ser confirmada através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.ap.gov.br.

Esta Certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão.

Emitida à 20:48:17 do dia 15/07/2020.

Código de controle da certidão: 3BA5.F713.54DE.80C5.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
Rua General Rondon, 1295, Centro, Macapá - Amapá - Brasil

CERTIDÃO FALÊNCIA/RECUPERAÇÃO JUDICIAL

COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL TRAMITANDO DO SEEU

VALIDADE DE 90 (NOVENTA) DIAS

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição desde 05/10/1991 até a presente data, que em desfavor de:

CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVICOS LTDA

Nascimento

CNPJ 21.842.152/0001-01

RG AP

NADA CONSTA

MACAPÁ-AP, 15/07/2020 08:47.

Observações:

- a) certidão expedida gratuitamente via Internet, de acordo com Ato Conjunto nº 310/2014-GP/CGJ (Estadual - 1º e 2º graus);
- b) as informações do CNPJ são de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) a autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (www.tjap.jus.br);
- d) esta certidão tem a mesma validade da emitida diretamente no protocolo da Justiça do Amapá, ressalvada a obrigatoriedade do destinatário comparecer;
- e) o código de rastreio para validação deste documento é 67067213CJ



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços

Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa

Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro exatos os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, conferido e autenticado por DAWIS BARBOSA BRITO, sob a autenticidade nº 12001691724 em 05/05/2020, protocolo 200042777. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.ap.gov.br>) e informar o número de autenticação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Número de Registro:	16200125196
CNPJ:	21842152000101
Município:	Santana

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIARIO
Número de Ordem:	5
Período de Escrituração:	02/01/2019 - 31/12/2019

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
91063523249	FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA	
78406110287	ANDREIA COSTA CORREA	AP-001966/O-2



CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO EM 05/05/2020 00:44:01 SOB Nº
16200125196.
PROTOCOLO: 200042777 DE 29/04/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001748980. NIRE: 16200125196.
CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

DAWIS BARBOSA BRITO
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
AMAPÁ, 05/05/2020

CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 21.842.152/0001-01 / NIRE 16200125196 EM 09/02/2015

Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS N° 356 BAIRRO PARAISO CEP 68.928-030 SANTANA-AP**BALANÇO PATRIMONIAL**

Realizado em 31 de Dezembro de 2019.

ATIVO	<u>439.687,69</u>
ATIVO CIRCULANTE	<u>242.128,69</u>
DISPONIBILIDADES	<u>242.128,69</u>
DISPONIBILIDADES	89.547,69
ALMOXAIFADO	152.581,00
ATIVO PERMANENTE	<u>197.559,00</u>
IMOVEIS	130.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS	15.000,00
MAQUINAS E UTENSILIOS	25.000,00
VEÍCULOS	35.000,00
DEPRECIAÇÃO	(7.441,00)
PASSIVO	<u>439.687,69</u>
PASSIVO CIRCULANTE	<u>12.410,00</u>
OBRIGAÇÕES À CURTO PRAZO	12.410,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	<u>427.277,69</u>
CAPITAL SOCIAL REALIZADO	300.000,00
RESSERVA LEGAL	127.277,69

SANTANA - AP., 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

 FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA
 SOCIO-ADMINISTRADOR
 CPF 910.635.232-49

 CONTADOR

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS. AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DAS FOLHAS Nº 01 A 18 DO LIVRO DIÁRIO Nº 0005, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPA SOB A AUTENTICAÇÃO Nº 12001691724 EM 05/05/2020, PROTOCOLO 200042777. A SOCIEDADE NAO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO E NAO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.

CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 21.842.152/0001-01 / NIRE 16200125196 EM 09/02/2015

Endereço: RUA PRESIDENTE GETULIO VARGAS Nº 356 BAIRRO PARAISO CEP 68.928-030 SANTANA-AP**DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
(DRE) DE 2019**

RECEITA OPERACIONAL BRUTA	
RECEITA DE SERVIÇOS	1.340.825,73
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	<u>168.944,04</u>
SIMPLES NACIONAL S/ VENDES	168.944,04
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	1.171.881,69
CUSTO OPERACIONAL DA RECEITA	<u>603.371,58</u>
CUSTO DE OBRAS E SERVIÇOS	603.371,58
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	568.510,11
DESPEAS OPERACIONAIS	<u>426.784,83</u>
DESPEAS ADMINISTRATIVAS	208.632,48
DESPEAS TRIBUTARIAS E FISCAIS	129.926,01
DESPEAS FINANCIERAS	88.226,34
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	141.725,28

SANTANA - AP., 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 910.635.232-49

CONTADOR

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS. AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DAS FOLHAS Nº 01 A 18 DO LIVRO DIÁRIO Nº 0005, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPA SOB A AUTENTICAÇÃO Nº 12001691724 EM 05/05/2020, PROTOCOLO 200042777. A SOCIEDADE NAO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO E NAO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.

CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP

CNPJ 21.842.152/0001-01 / NIRE 16200125196 EM 09/02/2015

SITUAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRC}}{\text{PASSIVO CIRC.}}$$

$$\text{ILC} = \frac{242.128,69}{12.410,00}$$

$$\text{ILC} = \boxed{19,51}$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRC} + \text{REALIZ. À L. P.}}{\text{PASSIVO CIRC.} + \text{EXIG. À L. P.}}$$

$$\text{ILG} = \frac{242.128,69}{12.410,00}$$

$$\text{ILG} = \boxed{19,51}$$

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRC.} + \text{EXIG. À L. P.}}$$

$$\text{SG} = \frac{439.687,69}{12.410,00}$$

$$\text{SG} = \boxed{35,43}$$

$$\text{GE} = \frac{\text{PASSIVO CIRC.} + \text{EXIG. À L. P.}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}}$$

$$\text{GE} = \frac{12.410,00}{427.277,69}$$

$$\text{GE} = \boxed{0,03}$$

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE = 19,51

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL = 19,51

SG = SOLVENCIA GERAL = 35,43

GE = GRAU DE ENDIVIDAMENTO = 0,03

SANTANA - AP., 31 DE DEZEMBRO DE 2019.

FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF 910.635.232-49

CONTADOR

SOB AS PENAS DA LEI, DECLARAMOS QUE AS INFORMAÇÕES AQUI CONTIDAS SÃO VERDADEIRAS E NOS RESPONSABILIZAMOS POR TODAS ELAS. AS INFORMAÇÕES FORAM EXTRAÍDAS DAS FOLHAS Nº 01 A 18 DO LIVRO DIÁRIO Nº 0005, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPA SOB A AUTENTICAÇÃO Nº 12001691724 EM 05/05/2020, PROTOCOLO 200042777. A SOCIEDADE NAO POSSUI CONSELHO FISCAL INSTALADO E NAO POSSUI AUDITORIA INDEPENDENTE.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAPÁ

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AMAPÁ** CERTIFICA que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional, apto ao exercício da atividade contábil nesta data, de acordo com as suas prerrogativas profissionais, conforme estabelecido no art. 25 e 26 do Decreto-Lei n.º 9.295/46.

Informamos que a presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro, bem como não atesta a regularidade dos trabalhos técnicos elaborados pelo profissional da Contabilidade.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - AP

Certidão n.º: AP/2020/00000352
Nome: ANDREIA COSTA CORREA CPF: 784.061.102-87
CRC/UF n.º AP-001966/O Categoria: CONTADOR
Validade: 03.08.2020
Finalidade: **BALANÇO PATRIMONIAL, REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL**
Livro: LIVRO DIARIO GERAL
Nº 005 / Exercício: 2019

Confirme a existência deste documento na página www.crcap.org.br, mediante número de controle a seguir:

CPF : **784.061.102-87** Controle : **1253.3082.2027.8669**



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
78406110287	ANDREIA COSTA CORREA
91063523249	FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/05/2020 13:43 SOB Nº 20200042840.
PROTOCOLO: 200042840 DE 05/05/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
12001760386. NIRE: 16200125196.
CARDOSO & SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA



ROSENILDA CREUSA SILVA DE SOUSA
SECRETÁRIA-GERAL
MACAPÁ, 05/05/2020
www.empresafacil.ap.gov.br

CONTRATO Nº 025/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ E A EMPRESA CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Pelo presente instrumento, e nos melhores termos de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA**, concessionária de Serviço Público - Sociedade de Economia Mista, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 05.965.546/0001-09, representada por seu Presidente, **MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, com RG nº 039204582010-0 SSP/MA e CPF nº 790.901.337-04, residente e domiciliado na Rua Peixe Pedra, nº 20, bairro Calhau, São Luís/MA, CEP: 65071-320 pelo Diretor Econômico e Financeiro, **WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO**, brasileiro, união estável, servidor público, portador do RG 937737 - SSP/DF e CPF 505.510.511-91, SHIS QI 17 conj. 03, casa 24, Lago Sul, Distrito Federal, CEP: 71645-030, e por seu Diretor de Gestão e Relacionamento Institucional, **RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES**, brasileiro, casado, bacharel em direito, R.G. nº 349.186 - SSP/AP e CPF nº. 086.236.878-25, residente e domiciliado na Av. Duque de Caxias, nº 299, Centro, Macapá/AP, CEP: 68.906-33, e de outro lado como **CONTRATADA** a Empresa **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, C.N.P.J.(MF) 21.842.152/0001-01, com sede na Rua: Presidente Getúlio Vargas, nº 356, Bairro Paraíso, CEP: 68.928-039, Telefone/Fax (96) 3116-1615 / 99156-0843 / 98119-6612, neste ato representada pelo Sócio Administrativo o Sr. **FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA**, CPF. 910.635.232-49, às normas disciplinares que preconizam a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes, que se obrigam a cumpri-las e respeitá-las integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1- O presente Contrato tem por fundamento legal o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018 - PRL/CEA**, no Processo nº 002/2018 - PRL/CEA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1- O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de Climatização (Ar Condicionados Tipo Janela e Centrais de Ar) e Refrigeração (Geladeira, Frigobar e Bebedouro), a fim de atender as demandas da **COMPANHIA DE ELETRICIDADE**



CHANCELADO
Cato Alves
Procurador Geral/CEA



DO AMAPÁ - CEA, conforme especificações e quantidades detalhadas neste Contrato e no Termo de Referência.

2.1- Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado acima e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1- Os serviços a serem executados encontram-se descritos no **item 9 do Termo de Referência** e serão desenvolvidas conforme seus subitens abaixo;

- a) **Manutenções preventivas - item 9.8;**
- b) **Manutenções corretivas - item 9.9.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

4.1- O preço global estimado para consecução do objeto deste Contrato será de **R\$ 139.999,97 (centro e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)**.

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste **CONTRATO** correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento da CEA, através da fonte de recurso nº **01-Recursos Próprios, Unidade Orçamentária nº 45031 – GABINETE DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS - 351270 e Elemento de Despesa nº 21304101 – Manutenção e Conservação de Equipamentos - 185035, através da Nota de Empenho nº 061589/2018, de 06 de Junho de 2018.**

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTE:

6.1- O prazo de vigência referente ao Contrato tem início na data de sua assinatura e encerra após **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo na forma do artigo 57 da Lei 8666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

6.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3- As supressões resultantes de acordos celebrados entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4- Os preços serão firmes e irredutíveis durante a vigência deste Contrato, porém havendo prorrogação, estes poderão ser revistos com base em índices específicos ou setoriais mais adequados à natureza da obra, compra ou serviço, sempre que existentes.

§ 1º - Na ausência dos índices específicos, será adotado o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC**, divulgado pelo **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data de



assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

§ 2º- Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão temporal do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contados na forma prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1- A CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal Eletrônica para liquidação e pagamento das despesas pela CONTRATANTE, juntamente com o relatório dos serviços prestados, este devidamente certificado pelo setor fiscalizador.

7.2- Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados a empresa contratada e a contagem do prazo para pagamento das faturas contestadas será reiniciado a partir da reapresentação da nota fiscal de serviço, devidamente corrigida em um prazo máximo de 07 (sete) dias corridos;

7.3- O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da licitante vencedora junto a Fazenda Nacional, a Fazenda Estadual, a Seguridade Social, o FGTS, e a Justiça do Trabalho, conforme preceitua o Art. 54, XIII da Lei 8.666/93.

7.4- O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados, a partir da efetiva apresentação Nota Fiscal junto a CEA, juntamente com os documentos acima citados, devidamente certificados pela **DGSI/CEA**, sendo o crédito depositado na conta bancária, conforme descrito abaixo:

- **BANCO: AMAZÔNIA;**
- **AGÊNCIA: 032-9;**
- **CONTA CORRENTE: 075749-8;**

7.5- Atraso nos pagamentos, que por ventura venham a ocorrer em virtude da mudança dos dados da conta indicada para crédito, não implicará em qualquer responsabilidade, aplicação de multa ou juros à CONTRATANTE;

7.6- A CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar-se ao pagamento se no ato da atestação, se os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações constantes neste contrato e seus anexos;

7.7- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

- a) EM = Encargos moratórios;
- b) N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- c) VP = Valor da Parcela a ser paga.
- d) I = Índice de atualização financeira = 0,0001644; assim apurado:

CHANCELLADO
Caio APVES
Procurador Geral/CEA

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

e) TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.8- A atualização financeira prevista nesta condição será incluída em uma Nota Fiscal Eletrônica em separado, e somente após análise do cálculo pela Contadoria da CEA, é que o valor será pago.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO MÍNIMA DA EQUIPE TÉCNICA:

8.1 - Em razão das características e necessidades específicas da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, as equipes da CONTRATADA deverão ser constituídas conforme descrito abaixo:

8.1.1 - 01 (um) Técnico em Refrigeração e/ou 01 (um) Técnico Mecânico (CBO 3141-05) e/ou 01 (um) Técnico em Eletromecânica (CBO 3003-05);

8.1.2 - 01 (um) Auxiliar Técnico Refrigeração e/ou 01 (um) Mecânico de Manutenção e Instalação de Climatização e Refrigeração (CBO 9112-05);

8.1.3 – A equipe técnica da empresa contratada deverá ser formada por profissionais com treinamentos e certificados emitidos por instituições de ensino regulamentadas e inscritas no CREA.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

9.1- Fica designado, de acordo com o Art. 67 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, o Gerente de Infraestrutura – DGS, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato em questão;

9.2- Caberá a DGS/CEA a atestação das Notas Fiscais Eletrônicas que comprovem a prestação dos serviços;

9.3- O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas à Diretoria da área, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

9.5- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário;

9.6- Além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

9.7- A DGS/CEA certificará as Notas Fiscais Eletrônicas para liquidação e pagamento das despesas pela CEA, juntamente com o relatório dos serviços efetivamente prestados;



CHANCELEDO
Cairo Alves
Procurador Geral/CEA

CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 - O recebimento dos serviços dar-se-á mediante Termo de Recebimento, na forma prevista no artigo 73 da Lei 8.666/93.

10.2 - Os serviços somente serão recebidos, após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência e demais documentos que o integram, caso não tenha sido comunicada por escrito alguma irregularidade nos mesmos.

10.3 - Os serviços serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas.

10.4 - Na eventualidade da fiscalização apontar defeitos, falhas ou imperfeições, enquanto não forem sanados os defeitos apontados, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas ou outro determinado pela fiscalização, o serviço não será recebido.

10.5 - Os serviços objeto deste Termo serão formalmente recebidos pelo Gestor do Contrato, Conforme a Art. 73 da Lei 8.666/93, após o atendimento de todas as condições estabelecidas, observando-se o seguinte:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (Quinze)** dias da comunicação escrita do contratado.

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observado o disposto no art. 69 desta Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1- Os serviços de manutenção serão executados nas dependências da COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ-CEA, nas localidades abrangidas pelas regionais discriminadas a seguir:

- **REGIONAL METROPOLITANA:** ¹MACAPÁ, ²SANTANA, ³MAZAGÃO, ⁴BAILIQUE;
- **REGIONAL NORTE:** ⁵TARTARUGALZINHO, ⁶AMAPÁ, ⁷CALÇOENE, ⁸CARNÔ, LOURENÇO, PRACUUBA, OIAPOQUE;
- **REGIONAL CENTRO:** ⁹CUTIÁS, ¹⁰FERREIRA GOMES, ¹¹ITAUBAL, ¹²PEDRA BRANCA DO AMAPARÍ, ¹³PORTO GRANDE, ¹⁴SERRA DO NAVIO;
- **REGIONAL SUL:** ¹⁵LARANJAL DO JARI, ¹⁶VITÓRIA DO JARI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

I - DA CONTRATADA:

12.1- Comprovar no ato da contratação que possui laboratório de apoio na cidade de Macapá-AP, através de contrato de locação e ou registro de imóvel próprio, com toda a instrumentação e ferramentas necessárias para o bom apoio da equipe técnica dedicada ao contrato;

12.2- A empresa contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias a partir do recebimento da Autorização De Serviço – ADS;

12.3- Responsabilizar-se pelo fornecimento das ferramentas, instrumental técnico de aferição e medição, material de limpeza e lubrificação, materiais e equipamentos necessários para a

CHANCELEDO
Cato Alves
Procurador Geral/CEA



execução dos serviços, bem como despesas dos técnicos, tais como: deslocamento, estadia, alimentação e outros;

12.4- Arcar com o a responsabilidade pelo fornecimento de todas as peças, componentes gerais, gases e filtros necessárias à execução dos serviços, estes incluídos nos valores unitários ajustados no Termo de Referência.

12.5- Utilizar somente produtos químicos no tratamento e limpeza dos sistemas de ar condicionado isentos de cromato e ou qualquer substância cancerígena, de acordo com a Portaria da Vigilância Sanitária e normas vigentes do Ministério da Saúde;

12.6- Executar os serviços ora contratados, em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência e da Rotina de Manutenção Preventiva, assim como a última proposta apresentada que passará a fazer parte do contrato;

12.7- Indicar preposto, para representá-lo na execução do Contrato;

12.8- Manter sediado junto à Equipe, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos; *

12.9- Realizar os serviços de manutenção, imediatamente após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite da realização do serviço conforme o estabelecido;

12.10- Realizar os serviços dentro do prazo e dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

12.11- Apresentar cópia da ORDEM DE SERVIÇO à CONTRATANTE, a cada manutenção preventiva ou corretiva, contendo a assinatura e carimbo do responsável pelo equipamento, para composição de ficha técnica e atestação da execução dos serviços;

12.12- Manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, bem como obedecer aos manuais fornecidos pelo fabricante, quando da substituição de peças;

12.13- Não utilizar peças e componentes elétricos reconicionados; *

12.14- Garantir os serviços executados e as peças que estão inclusas nos preços, obrigando-se a substituí-las sempre que necessário, bem como efetuar manutenção corretiva quando solicitado pela CONTRATANTE;

12.15- Refazer os serviços ou substituições de peças executados, durante o período de garantia e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, caso venham a apresentar qualquer defeito;

12.16- Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar qualificada, como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE; *

12.17- Sempre que for exigido pela CONTRATANTE, a empresa contratada deverá manter, quando da realização de serviço especial, a presença de profissional da Engenharia com especialidade na área de conhecimento do serviço a ser executado, com competência e responsabilidade técnica registrada no CREA; * * * * *

CHANCELADO
Caio Alves
Procurador Geral/CEA

- 12.18- Responsabilizar-se pelo fornecimento das ferramentas, instrumental técnico de aferição e medição, material de limpeza e lubrificação, materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, bem como despesas dos técnicos, tais como: deslocamento, estadia, alimentação e outros;
- 12.19- Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 12.20- Manter durante a vigência do respectivo contrato, além de escritório no município de Macapá/AP, com representante, mão de obra e com telefone fixo para atender a quaisquer necessidades da Contratante, com telefone móvel, para o atendimento das Ordens de Serviços emitidas, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução dos serviços, sob pena de aplicação das penalidades estabelecidas em lei;
- 12.21- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços;
- * 12.22- Relatar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade observada durante a prestação dos serviços; *
- * 12.23- Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu substituto legal designado, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita supervisão e fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas; *
- 12.24- Tratar e negociar todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato somente com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros não credenciados para tal fim;
- 12.25- Manter durante a vigência do contrato, bem como em suas renovações, as mesmas condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal, Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, e Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, cujos resultados serão anexados aos autos do processo;
- 12.26- Submeter à CONTRATANTE, de imediato, para conferência e identificação, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, mencionando os respectivos endereços e telefones residenciais e celulares, atualizando prontamente quaisquer alterações desses dados conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.27- Os empregados que efetivamente farão parte da equipe de trabalho, deverão estar devidamente identificados, uniformizados, com os respectivos equipamentos de segurança, se for o caso, e com as exigências trabalhistas e fiscais devidamente atendidas;
- 12.28- Comprovar, no início da execução dos serviços, a formação técnica específica da mão de obra empregada, mediante apresentação de certificados de capacitação destes e das carteiras de trabalho;
- 12.29- Atender, de imediato, as solicitações quanto às substituições de mão de obra qualificada ou entendida como inadequada para prestação dos serviços, bem como efetuar a reposição de mão de obra na realização dos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;
- 12.30- Manter a realização dos serviços, providenciando a imediata substituição dos empregados, designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta,



férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.31- Fornecer aos seus empregados, se for o caso, vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

12.32- Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da CONTRATANTE, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto desta licitação, para fins de liberação dos pagamentos das faturas apresentadas à contratante;

12.33- Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

12.34- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que os seus empregados venham a ser vítimas quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

12.35- Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;

12.36- Zelar para que seus empregados observem o uso obrigatório de EPI – Equipamento de Proteção Individual, quando for o caso;

12.37- Fornecer uniformes, equipamentos e materiais de trabalho aos empregados, conforme o disposto no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente para estes;

12.38- Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados, atendendo a quaisquer exigências formuladas pelo Poder Público, desta contratação;

12.39- Instruir aos seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas Regimentais e Disciplinares e de Segurança e Medicina do Trabalho sem, contudo, caracterizar ou manter qualquer vínculo empregatício com a Contratante;

12.40- Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;


12.41- Providenciar o pagamento de todas as Licenças e Taxas necessárias, quando assim for necessário, dependendo do volume de serviço a ser executado;

12.42- Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados.

12.43- Não transferir, subcontratar ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação dos serviços, sem prévia anuência da Contratante.

II - DA CONTRATANTE:

12.44- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



- 12.45- Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;
- 12.46- Efetuar os pagamentos devidos;
- 12.47- Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 12.48- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 12.49- Vetar o emprego de qualquer produto/serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde das pessoas;
- 12.50- Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;
- 12.51- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.
- 12.52- Permitir que o Engenheiro responsável e os técnicos da CONTRATADA, devidamente identificados, tenham acesso ao local onde se acham instalados os aparelhos onde serão realizados os serviços além de permitir que esses aparelhos sejam removidos para o laboratório da CONTRATADA quando constatado que os serviços técnicos não possam ser executados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

13.1 – O contratado será punido com o registro de inidoneidade no SICAF, ficando impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

13.2- Em caso de não cumprimento total ou parcial do objeto especificado, fica a CONTRATADA submetida às seguintes multas e penalidades:

- a) Multa equivalente a 2% (dois por cento) incidente sobre a parcela do contrato ou do valor global não cumprida;
- b) Juros de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia e até 30 dias de atraso;
- c) Juros de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) ao dia a partir do 31º dia de atraso, em razão da mora, sem prejuízo de correção monetária;

13.3- Multas e juros serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, mediante cumprimento das formalidades exigidas.

CHANCELADO
Cáio Alves
Procurador Geral/CEA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:

14.1- A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14.2- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e não ensejará a CONTRATADA quaisquer tipos de indenização ou multa rescisória.

§ 1º- A CONTRATANTE somente pagará a CONTRATADA o saldo de serviços efetivamente prestados até a data de rescisão por culpa da CONTRATADA, cabendo, dentre outros atos, a declaração de inadimplência, e à parte inocente indenização por perdas e danos, lucros cessantes e emergentes, sem prejuízos das aplicações de multas previstas no presente Contrato.

§ 2º- Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, mediante aviso prévio de 10 (dez) dias corridos, desde que haja conveniência para a administração e na verificação de qualquer uma das hipóteses elencadas na legislação aplicável.

§ 3º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA:

15.1- O CONTRATADO, no prazo de cinco (5) dias, após a assinatura deste termo, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total desta Contratação, que será liberada de acordo com as condições previstas neste contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

15.1.1- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.2- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA à Contratada;

15.3- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, em conta corrente indicada no contrato, com correção monetária.





15.4- No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

15.5- Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data em que for notificada.

15.6- A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações, pela Contratada, decorrentes de atos ou fatos praticados pela Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

15.7- Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

15.8- Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência, caso a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA VINCULAÇÃO DE PESSOAL:

16.1- São de total, absoluta e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, todas as despesas do pessoal contratado para execução do objeto deste Contrato, sejam salários, vantagens, obrigações sociais e outras de qualquer natureza, por mais especiais que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

17.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e observados os subitens subsequentes;

PARÁGRAFO ÚNICO - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1- O objeto do presente contrato não poderá ser subcontratado, em qualquer hipótese, sob pena de rescisão contratual, salvo expressa autorização da CONTRATANTE.

CHANCELADO
Caio Alves
Procurador Geral/CEA



CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS:

19.1- Os casos omissos relativos à execução deste contrato administrativo serão resolvidos pelas partes, com a estrita observância das disposições contidas no art. 55, V da Lei nº 8.666/93 e legislação complementar aplicável a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

20.1-É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

21.1- Este Contrato deverá ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º dia útil do mês seguinte de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado do Amapá, art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO:


22.1- As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Comarca de Macapá (AP), com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.


Macapá (AP), 06 de Junho de 2018.


MARCELINO DA CUNHA MACHADO NETO
PRESIDENTE/CEA
CONTRATANTE


WANDERMILSON DE JESUS GARCEZ DE AZEVEDO
DIRETOR ECON. E FINANCEIRO/CEA
CONTRATANTE


RODOLFO FERNANDES DA SILVA TORRES
DIRETOR DE GESTÃO E RELACIONAMENTO
INSTITUCIONAL/CEA
CONTRATANTE


FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA
CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA


CHANCEADO
Caio Alves
Procurador Geral/CEA



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-AP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

435761/2020

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - Crea-AP, o Acervo Técnico do profissional **CLARISSA DE BRITO PEREIRA** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **CLARISSA DE BRITO PEREIRA**
Registro: **304145AP** RNP: **1515258505**
Título profissional: **ENGENHEIRA MECÂNICA**

Número da ART: **AP20190033094** Tipo de ART: 001 - Obra/Serviço Registrada em: 04/04/2019 Baixada em: 27/03/2020
Forma de registro: 001 - Inicial Participação técnica: 001 - Individual
Empresa contratada: **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Contratante: **Companhia de Eletricidade do Amapá** CPF/CNPJ: **05.965.546/0001-09**
Endereço do contratante: AVENIDA PADRE JÚLIO MARIA LOMBAERD Nº: 1900
Complemento: Bairro: CENTRAL
Cidade: MACAPÁ UF: AP CEP: 68900030
Contrato: 25/2018 Celebrado em: 06/06/2018
Valor do contrato: R\$ 139.999,97 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público
Ação institucional: 001 - Responsável Técnico por Pessoa Jurídica (Pertencente ao Quadro de Resp. Técnicos)
Endereço da obra/serviço: AVENIDA PADRE JÚLIO MARIA LOMBAERD Nº: 1900
Complemento: Bairro: CENTRAL
Cidade: MACAPÁ UF: AP CEP: 68900030
Coordenadas Geográficas: 0.035301, -51.066237
Data de início: 06/06/2018 Conclusão efetiva: 06/06/2019
Finalidade: 006 - Comercial
Proprietário: Companhia de Eletricidade do Amapá CPF/CNPJ: 05.965.546/0001-09

Atividade Técnica: **006 - FISCALIZAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TERMODINÂMICA APLICADA > MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS > #2262 - DE CLIMATIZAÇÃO 053 - VISTORIA 600.00 toneladas refrigeração; 009 - SUPERVISÃO OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TERMODINÂMICA APLICADA > MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS > #2262 - DE CLIMATIZAÇÃO 033 - MANUTENÇÃO 600.00 toneladas refrigeração; 009 - SUPERVISÃO OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA > TERMODINÂMICA APLICADA > INSTALAÇÕES > #2269 - DE CLIMATIZAÇÃO 033 - MANUTENÇÃO 600.00 toneladas refrigeração;**

Observações

Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado tipo split.

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 435761/2020
27/03/2020, 15:01
Bw15x

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ap.sitac.com.br/publico/>, com a chave: Bw15x





COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ – CEA
 Av. Pe. Julio Maria Lombaerd, 1900 – Bairro – Santa Rita
 Cep: 68.900-030 – Macapá-Ap – Tel: (96) 3212-1300
 Site www.cea.ap.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **CARDOSO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP**, sediada na Rua Presidente Getúlio Vargas 356 – Bairro Paraíso Santana - AP, tendo como responsável técnico o Eng. MECÂNICO CLARISSA DE BRITO PEREIRA, CREA nº 151525850-5, portador do C.P.F n.º 004.976.752-69, executou para a **Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA**. Através do comissão de licitações e contratos os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de climatização(ar condicionado tipo janela e central de ar) e refrigeração (geladeira, frigobar e bebedouro), da companhia de eletricidade do Amapá – CEA, conforme contrato 025/2018. Com data de início dos serviços em 06 de junho de 2018 a 06 de Junho de 2019. (12) doze meses. Conforme descrito abaixo:

ANEXO I - PLANILHA DE SERVICOS: MANUTENCAO PREVENTIVA (TRIMESTRAL):

Item	Discriminação do Material	CAPACIDADE	Valor médio	
			geral	
1	Ar condicionado (Tipo janela)	7.000 BTU'S	R\$	47,59
2	Ar condicionado (Tipo janela)	7.500 BTU'S	R\$	59,01
3	Ar condicionado (Tipo janela)	10.000 BTU'S	R\$	61,00
4	Ar condicionado (Tipo janela)	10.500 BTU'S	R\$	61,00
5	Ar condicionado (Tipo janela)	13.500 BTU'S	R\$	80,00
6	Ar condicionado (Tipo janela)	15.000 BTU'S	R\$	81,00
7	Ar condicionado (Tipo janela)	21.000 BTU'S	R\$	120,00
8	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	9.000 BTU'S	R\$	120,00
9	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	12.000 BTU'S	R\$	150,00
10	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	18.000 BTU'S	R\$	150,00
11	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	20.000 BTU'S	R\$	150,00
12	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	22.000 BTU'S	R\$	150,00
13	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	24.000 BTU'S	R\$	150,00
14	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	30.000 BTU'S	R\$	150,00
15	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	48.000 BTU'S	R\$	220,00
16	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	60.000 BTU'S	R\$	230,00

MANUTENCAO CORRETIVA Baixa Complexidade (DEMANDA):

Item	Discriminação do Material	CAPACIDADE	Valor médio	
			geral	
1	Ar condicionado (Tipo janela)	7.000 BTU'S	R\$	47,59
2	Ar condicionado (Tipo janela)	7.500 BTU'S	R\$	59,01
3	Ar condicionado (Tipo janela)	10.000 BTU'S	R\$	61,00
4	Ar condicionado (Tipo janela)	10.500 BTU'S	R\$	61,00
5	Ar condicionado (Tipo janela)	13.500 BTU'S	R\$	80,00
6	Ar condicionado (Tipo janela)	15.000 BTU'S	R\$	81,00
7	Ar condicionado (Tipo janela)	21.000 BTU'S	R\$	120,00
8	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	9.000 BTU'S	R\$	120,00
9	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	12.000 BTU'S	R\$	150,00
10	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	18.000 BTU'S	R\$	150,00
11	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	20.000 BTU'S	R\$	150,00
12	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	22.000 BTU'S	R\$	150,00
13	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	24.000 BTU'S	R\$	150,00
14	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	30.000 BTU'S	R\$	150,00
15	Central de Ar (Tipo <i>Split</i>)	48.000 BTU'S	R\$	220,00

(Handwritten signatures in blue ink)

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá, vinculado à Certidão nº 435761/2020, emitida em 27/03/2020



Certidão nº 435761/2020

27/03/2020, 15:02

Chave de Impressão: Bw15x

O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 3 folhas



16	Central de Ar (Tipo Split)	60.000 BTU'S	R\$	230,00
17	FRIGOBAR	130 Litros	R\$	90,02
18	FRIGOBAR	280 Litros	R\$	99,99
19	FREEZER/PROSDÓCIMO	280 Litros	R\$	145,00
20	GELAIDEIRA	280 Litros	R\$	150,00
21	BEBEDOURO (De coluna c/ Compressor)	GARRAFÃO	R\$	90,02

**MANUTENÇÃO CORRETIVA
Alta Complexidade (DEMANDA)**

Item	Discriminação do Material	CAPACIDADE	Valor médio	
				geral
1	Ar condicionado (Tipo janela)	7.000 BTU'S	R\$	47,59
2	Ar condicionado (Tipo janela)	7.500 BTU'S	R\$	59,01
3	Ar condicionado (Tipo janela)	10.000 BTU'S	R\$	61,00
4	Ar condicionado (Tipo janela)	10.500 BTU'S	R\$	61,00
5	Ar condicionado (Tipo janela)	13.500 BTU'S	R\$	80,00
6	Ar condicionado (Tipo janela)	15.000 BTU'S	R\$	81,00
7	Ar condicionado (Tipo janela)	21.000 BTU'S	R\$	120,00
8	Central de Ar (Tipo Split)	9.000 BTU'S	R\$	120,00
9	Central de Ar (Tipo Split)	12.000 BTU'S	R\$	150,00
10	Central de Ar (Tipo Split)	18.000 BTU'S	R\$	150,00
11	Central de Ar (Tipo Split)	20.000 BTU'S	R\$	150,00
12	Central de Ar (Tipo Split)	22.000 BTU'S	R\$	150,00
13	Central de Ar (Tipo Split)	24.000 BTU'S	R\$	150,00
14	Central de Ar (Tipo Split)	30.000 BTU'S	R\$	150,00
15	Central de Ar (Tipo Split)	48.000 BTU'S	R\$	220,00
16	Central de Ar (Tipo Split)	60.000 BTU'S	R\$	230,00
17	FRIGOBAR	130 Litros	R\$	90,02
18	FRIGOBAR	280 Litros	R\$	99,99
19	FREEZER/PROSDÓCIMO	280 Litros	R\$	145,00
20	GELAIDEIRA	280 Litros	R\$	150,00
21	BEBEDOURO (De coluna c/	GARRAFÃO	R\$	90,02

**INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO
(Ar condicionado Central Split)**

Item	Discriminação do Material	CAPACIDADE	Valor médio	
				geral
1	Instalação Completa c/ fornecimento dos acessórios e materiais necessários à instalação.	até 18.000 BTU'S	R\$	250,00
2	Instalação Completa c/ fornecimento dos acessórios e materiais necessários à instalação.	18.500 - 36.000 BTUS	R\$	250,00
3	Instalação Completa c/ fornecimento dos acessórios e materiais necessários à instalação.	acima de 36.000 BTUS	R\$	250,00
4	Instalação sem fornecimento dos acessórios e materiais necessários à instalação.	até 18.000 BTU'S	R\$	250,00
5	Instalação sem fornecimento dos acessórios e materiais necessários à instalação.	18.500 - 36.000 BTUS	R\$	250,00
6	Instalação sem fornecimento dos acessórios e materiais necessários à instalação.	acima de 36.000 BTUS	R\$	250,00
7	Desinstalação	até 18.000 BTU'S	R\$	50,00
8	Desinstalação	18.500 - 36.000 BTUS	R\$	50,00
9	Desinstalação	acima de 36.000 BTUS	R\$	50,00

ANEXO - III - QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS:

		REGIONAL	REGIONAL	REGIONAL	REGIONAL
--	--	----------	----------	----------	----------






Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá, vinculado à Certidão nº 435761/2020, emitida em 27/03/2020



Certidão nº 435761/2020
 27/03/2020, 15:02
 Chave de Impressão: Bw15x
 O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 3 folhas



ITEM	TIPO	CAPACIDADE	VALOR ESTIMADO			
			METROPOLITANA	NORTE	CENTRO	SUL
1	AR COND. (TIPO JANELA)	7.500 BTU/H	3	2	1	1
2	AR COND. (TIPO JANELA)	13.500 BTU/H	2	2	1	2
3	AR COND. (TIPO JANELA)	21.000 BTU/H	35	1	1	1
4	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	9.000 BTU/H	4	1	1	1
5	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	12.000 BTU/H	17	4	1	6
6	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	18.000 BTU/H	16	4	3	2
7	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	24.000 BTU/H	18	3	3	1
8	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	30.000 BTU/H	11	3	1	2
9	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	48.000 BTU/H	19	2	1	2
10	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	60.000 BTU/H	7	1	1	1
11	BEBEDOURO (TIPO COLUNA)	20 LTS	6	3	5	4
12	FRIGOBAR	130 LTS	27	1	1	1
13	GELADEIRA	280 LTS	7	4	4	2
14	FREEZER	280 LTS	3	1	1	1
TOTAL			175	32	25	27
TOTAL GERAL			259			

**QUANTITATIVO DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS:
DEMONSTRATIVO DO VALOR ESTIMADO**

ITEM	TIPO	CAPACIDADE	QTDE EQUIP	VALOR ESTIMADO				
				PREVENTIVA		CORRETIVA		
				VALOR MÉDIO UNIT.	VLR 12 MESES	Nº OCORREN CIA/ANO	VLR POR CORRETIV	VLR 12 MESES
1	AR COND. (TIPO JANELA)	7.500 BTU/H	7	R\$ 47,59	R\$ 1.332,52	11	R\$ 112,00	R\$ 1.232,00
2	AR COND. (TIPO JANELA)	13.500 BTU/H	7	R\$ 59,01	R\$ 1.652,28	9	R\$ 116,00	R\$ 1.044,00
3	AR COND. (TIPO JANELA)	21.000 BTU/H	38	R\$ 61,00	R\$ 9.272,00	33	R\$ 124,54	R\$ 4.109,82
4	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	9.000 BTU/H	7	R\$ 80,00	R\$ 2.240,00	12	R\$ 171,53	R\$ 2.058,36
5	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	12.000 BTU/H	28	R\$ 81,00	R\$ 9.072,00	35	R\$ 172,13	R\$ 6.024,55
6	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	18.000 BTU/H	25	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	34	R\$ 177,42	R\$ 6.032,28
7	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	24.000 BTU/H	25	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	30	R\$ 277,00	R\$ 8.310,00
8	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	30.000 BTU/H	17	R\$ 150,00	R\$ 10.200,00	25	R\$ 280,00	R\$ 7.000,00
9	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	48.000 BTU/H	24	R\$ 220,00	R\$ 21.120,00	32	R\$ 290,00	R\$ 9.280,00
10	CENTRAL DE AR (TIPO SPLIT)	60.000 BTU/H	10	R\$ 230,00	R\$ 9.200,00	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00
11	BEBEDOURO (TIPO COLUNA)	20 LTS	18	0	0	10	R\$ 90,02	R\$ 900,20
12	FRIGOBAR	130 LTS	30	0	0	4	R\$ 99,99	R\$ 399,96
13	GELADEIRA	280 LTS	17	0	0	6	R\$ 145,00	R\$ 870,00
14	FREEZER	280 LTS	6	0	0	3	R\$ 150,00	R\$ 450,00
TOTAL			259	R\$ 88.088,80			R\$ 51.911,17	
TOTAL GERAL				R\$ 139.999,97				

valor global dos serviços: (Cento e trinta e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos)

Informamos ainda que a prestação de serviços está sendo executada dentro dos padrões de qualidade e prazos estabelecidos e contratados, nada havendo que desabone sua conduta.

Macapá AP 16 de Março de 2020

Nilton Cesar Dias da Paixão
NILTON CESAR DIAS DA PAIXÃO
GESTOR DO CONTRATO
Gerente Sup. Logist. Infraestrutura- DGS

Clarissa de Brito Pereira
Clarissa de Brito Pereira
Engenheira Mecânica
CREA 1515258505

Pedro Camalante Nunes
PEDRO CAMALANTE NUNES
FISCAL DO CONTRATO
Gerente de Infraestrutura Predial e Transportes – DGSII

Moussali Frós Silva
Eng. Mecânica (Eng. Sup. do Trabalho)
RPM 1507800381 - CREA AP/2019

Clarissa de Brito Pereira
Eng. Mecânica Clarissa de Brito Pereira
Responsável Técnica - CREA 1515258505
CPF 004.976.752-69

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá, vinculado à Certidão nº 435761/2020, emitida em 27/03/2020



O documento neste ato registrado foi emitido em 27/03/2020 e contém 3 folhas

Certidão nº 435761/2020
27/03/2020, 15:02
Chave de Impressão: Bw15x





**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

**CONTRATO Nº006/2016 – DETRAN/AP x CARDOSO & SILVA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO AMAPÁ –
DETRAN/AP E A EMPRESA CARDOSO & SILVA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, PARA
OS FINS ABAIXO DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, as partes ao fim assinadas, de um lado o **DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ – DETRAN/AP**, inscrito no **CNPJ (MF) nº 11.633.713/0001-09**, situado na Av. Tancredo Neves, nº 217, Bairro São Lázaro, CEP 68.900-00, Macapá-AP, representada neste ato pelo seu Diretor-Presidente, **INACIO MONTEIRO MACIEL**, brasileiro, delegado de polícia, casado, portador do **RG 269167-AP** e do **CPF (MF) nº 510.748.692-49**, residente e domiciliado na Av. 05 Conjunto Manará, 61, Bairro: Rodovia, CEP 68.920-000, nesta cidade de Macapá-AP, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **EMPRESA CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**, inscrita no **CNPJ (MF) Nº 21.842.152/0001-01**, com sede na Rua General Ubaldo Figueira, nº 1373 letra D, Bairro central, CEP.: 68.928-039, no Município de Santana, Estado Amapá, representada neste pelo **Sr. FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do **CPF (MF) nº 910.635.232-49**, **RG nº 162530-AP**, residente e domiciliado na Rua. Getúlio Vargas, nº 257, bairro Paraíso, Santana-AP, Telefone (96) 99156-0843, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1. Este Contrato é firmado com fundamento legal no disposto, na Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei 8.666, de 21 Junho de 1993 e suas alterações, Portaria nº 3.523 de 28/08/1998 do Ministério da Saúde, NBR 13.971/1997 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada, NBR 14.679/2001 - Sistemas de Condicionamento de ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização, Resolução RE 9 de 16/01/2003, da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária bem como, em conformidade com o **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016-CPL/DETRAN-AP**, nos termos do **Processo nº 014.017479/2016-DETRAN-AP** e **Parecer Jurídico nº 305/2016 DETRAN-AP** e demais legislações aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada nos serviços de **Manutenção Preventiva e Corretiva, com fornecimento de mão de obra, material de consumo e peças**

Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - ucc@detran.ap.gov.br
Rua Tancredo Neves, 217 - São Lázaro - CEP: 68909-130 - Macapá-AP



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

de reposição (originais ou recomendadas pelo fabricante) e Instalação e Desinstalação de Centrais de Ar pertencente ao DETRAN/AP, conforme especificações do Edital PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 e seus anexos, bem como deste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO E DO PREÇO:

3.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste contrato correrão à conta do Orçamento do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá do **exercício de 2016, fonte 240** (Recurso diretamente arrecadado), **Programa: 200205.0003.2513.26.122.240.3.3.90.39.160000, Elemento de Despesas 33.90.39**. O valor global deste contrato é de **R\$ 330.000,00** (Trezentos e trinta mil reais) sendo que o valor dotado será de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** para os meses de agosto a dezembro do exercício de 2016 e o valor restante será dotado no exercício de 2017 de acordo com a **Dotação Orçamentária ADI nº 065/2016-DETRAN-AP** acostado no Processo em epígrafe, assim como, **Nota de Empenho nº 2016NE00374** de 28 de julho de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Valor Global deste contrato é de **R\$ 330.000,00** (Trezentos e trinta mil reais), porém tal valor é estimado, e seu pagamento se dará conforme execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

4.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelo transporte e segurança dos equipamentos e dos funcionários;

4.1.2 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao DETRAN/AP ou a terceiros, decorrentes de sua ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato do DETRAN/AP fiscalizar seu acompanhamento;

4.1.3 – Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza fiscal, tributaria e trabalhista, decorrentes da execução do fornecimento, cabendo apresentar ao DETRAN/AP, quando exigido, comprovante dos pagamentos;

4.1.4 – Prestar os serviços, objeto deste termo, dentro da melhor técnica, bem como refazer, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados ineficiente, ou que tiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do DETRAN/AP, aprovar ou rejeita-los;

4.1.5 – Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.6 – Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus funcionários, podendo a contratante solicitar a substituição de qualquer técnico cuja permanência seja, a critério do contratante, considerada inadequada na área de trabalho;

4.1.7 – Orientar o Contratante quando ao melhor uso dos equipamentos;

4.1.8 – Orientar o Contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos instalados, através do responsável técnico;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

4.1.9 – Caso a empresa licitante seja vencedora da licitação, deverá manter no quadro técnico da empresa, profissional (Engenheiro Mecânico) devidamente habilitado, com registro no CREA e possuir acervo por execução de serviços de características semelhantes ao objeto deste Termo de Referência, sendo este profissional, o responsável técnico pela execução dos serviços;

4.1.10 – Ter Responsabilidade Técnica pelos serviços realizados, conforme previsto na portaria nº 523/98-GM;

4.1.11 – Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do contrato;

4.1.12 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, especialmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato;

4.1.13 – Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

4.1.14 – Executar os serviços conforme estabelecido no contrato e de acordo com as necessidades do contratante, fiscalizando o nível de qualidade, visando manter a eficiência dos serviços prestados;

4.1.15 – Apresentar sugestões que viabilizem a melhoria, expansão ou adequação do sistema e seus componentes;

4.1.16 – Reparar, corrigir, remover ou substituir o material, no total ou em parte, objeto do contrato, quando constatado vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

4.1.17 – A contratada deverá facilitar, por todo meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas;

4.1.18 – Se responsabilizar pelo fornecimento dos materiais de consumo necessários a execução dos serviços, tais como: limpeza, lubrificação, graxas, estopas, soldas, produtos de pintura, nitrogênio, oxigênio, acetileno, gás, etc.

4.2. São obrigações do CONTRATANTE:

4.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de manutenção, atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

4.2.2 – Efetuar os pagamentos à Contratada nos termo do contrato;

4.2.3 – Aplicar à Contratada as sanções regulamentares e contratuais;

4.2.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

4.2.5 – Rejeitar, no todo ou parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com a especificação deste termo e da proposta de preços da contratada;

4.2.6 – Emitir ordem de serviços para execução dos serviços com os seguintes dados mínimos: local do serviço, equipamento com defeito, tipo de defeito apresentado, data e hora do defeito;

4.2.7 – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhista e previdenciários através dos documentos pertinentes;

4.2.8 – Franquear o acesso para a contratada aos locais necessários a execução dos serviços de manutenção preventiva dos serviços;

4.2.9 – Comunicar através de documento a contratada todas as irregularidades observadas durante a execução dos serviços;

4.2.10 – Rescindir o Contrato, nos termo dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1- Realizar imediatamente após assinatura do instrumento contratual, os serviços necessários e autorizados, nos equipamentos do contratante, com a finalidade de assegurar regularidade de funcionamento dos mesmos;

5.1.1 – Os serviços deverão ser executados nos seguintes locais:

- DETRAN/AP (sede e anexos): Rua Tancredo Neves, 217 – São Lázaro.
- CIRETRAN Oiapoque: Rod. BR 156, 3250 – Universidade.
- CIRETRAN Santana: Av. São Paulo Apostolo, 1316 – Paraíso.
- CIRETRAN Amapá: Av. Fab, S/N – Bom Jardim
- CIRETRAN Laranjal do Jari: Av. Tancredo Neves, 2362 – Agreste.
- CIRETRAN Mazagão: Rua Veiga Cabral, 421 – São Tiago.
- CIRETRAN Porto Grande: Alameda 08 – Área VI

5.2 – A execução dos serviços deverá receber o emprego de materiais adequados e devem ser executados em conformidade com as determinações das normas da ANVISA, ANBT e dispositivos previstos em leis específicas, deverão ser executados através de técnicos habilitados e em quantidade suficiente para atender a demanda de acordo com as recomendações do fabricante, do modo a garantir a conservação da vida útil dos equipamentos e o seu perfeito funcionamento;

5.3 – Os técnicos deverão se apresentar sempre uniformizados e/ou identificados através de crachás da empresa;

5.4 – Os técnicos deverão possuir experiência como técnico em refrigeração, comprovada mediante apresentação da carteira profissional de trabalho ou outro documento equivalente;

5.5 – O contratante deverá indicar um representante para o acompanhamento e fiscalização do objeto deste termo;

5.6 – A contratada deverá emitir, mensalmente, relatórios técnicos circunstanciados, mencionando a situação dos equipamentos, as ocorrências verificadas no período, assim como as providências adotadas na execução dos serviços, contendo inclusive, a relação das peças substituídas, as quais deverão ser preferencialmente originais, devendo o relatório ser assinado pelo responsável técnico dos serviços e entregue juntamente com a apresentação da nota fiscal de serviços;

5.7 – A contratada se responsabilizará pelo fornecimento, sem ônus para o DETRAN/AP, de todo o material de consumo instrumental, equipamento de proteção – EPI'S, ferramentas e demais aparelhagens necessárias para execução dos serviços;

5.8 – Na ausência no mercado de materiais ou peças originais, diante de uma situação de extrema necessidade de uso de equipamento, ou de diferença significativa do valor entre as peças. A aplicação ou substituição por outras consideradas similares deverá ser procedida de comunicação escrita à fiscalização para autorização, esta ficará a critério da fiscalização, para comprovação da similaridade;

5.9 – A contratada deverá disponibilizar arquivo contendo ficha individual para cada equipamento atendido, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

5.9.1.- Modelo, capacidade de refrigeração e fabricante (marca);

5.9.2.- Número de patrimônio e número de série;

5.9.3. – Localização;

5.9.4. – Data e serviço realizado, listando peças substituídas, regulagens e ajustes efetuados;

5.9.5. – Identificação do funcionário responsável pela manutenção;

5.9.6. – Informações sobre a garantia dos serviços e peças substituídas.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

5.10 – No caso de necessidade de instalação de novos equipamentos ou, de reinstalação em local diferente do que hoje se encontram instalados, as substituições/complementações de peças, serão executadas pela contratada, mediante autorização expressa do contratante, precedida de aprovação do orçamento e empenho prévio do valor correspondente;

5.11 – A Contratada deverá manter organizado, limpo e em bom estado de higiene o local onde estiver executando os serviços de manutenção, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, coletando e removendo as sobras de matérias, entulhos e detritos em geral.

5.12 – Os serviços serão executados no horário de 08h00min as 13h00min e das 15h00min as 18h00min de 2ª a 6ª feira, ou diretamente, em horários e dias previamente acordados conforme conveniência do contratante e, caráter eventual quando surgirem ocorrências de defeitos nos equipamentos.

5.13. Manutenção Preventiva:

5.13.1. Procedimento que tem por objetivo prevenir situações que possam gerar falhas ou defeitos, a conservação da vida útil e ao perfeito funcionamento dos equipamentos. Visa também recomendar ao CONTRATANTE eventuais providências para solução de problemas que possam estar e/ou vir a interferir no desempenho e eficiência dos mesmos.

5.13.2. A Manutenção Preventiva deverá compreender no mínimo os seguintes procedimentos:

5.13.2.1. Limpeza geral do equipamento;

5.13.2.2. Limpeza geral das casas de máquinas;

5.13.2.3. Verificação dos isolamentos das tubulações;

5.13.2.4. Verificação dos Compressores;

5.13.2.5. Eliminar focos de ferrugem;

5.13.2.6. Ajuste dos termostatos;

5.13.2.7. Medição da vazão do ar;

5.13.2.8. Limpeza dos filtros de ar;

5.13.2.9. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

5.13.2.10. Medição de amperagem e voltagem dos motores e ventiladores;

5.13.2.11. Medição da temperatura do ar de insuflamento ambiente e retorno;

5.13.2.12. Verificação dos quadros elétricos, referente ao super aquecimento e aperto dos terminais reparando irregularidades;

5.13.2.13. Limpeza interna e externa dos evaporadores;

5.13.2.14. Limpeza interna e externa dos condensadores;

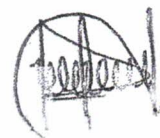
5.13.2.15. Limpeza da serpentina dos evaporadores;

5.13.2.16. Limpeza geral da Torre de Arrefecimento;

5.13.2.17. Verificação e correção do alinhamento e fixação das polias dos ventiladores e motores;

5.13.2.18. Verificação dos contatos das chaves magnéticas;

5.13.2.19. Medir, completar e repor a carga de gás refrigerante, bem como corrigir vazamentos na tubulação frigorígena de modo a garantir a carga térmica necessária ao perfeito rendimento dos equipamentos;





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

5.13.2.20. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos equipamentos;

5.13.2.21. Manutenção mecânica, elétrica e eletrônica dos componentes dos circuitos e sistemas;

5.13.2.22. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação.

5.13.2.23. Manutenção dos circuitos de força e comando elétrico dos equipamentos;

5.13.2.24. Manutenção dos componentes do sistema de distribuição do ar condicionado, grelhas, difusores, tomadas de ar externo e dutos;

5.13.2.25. Manutenção de todas as peças e componentes periféricos inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;

5.13.2.26. Manutenção de todo o sistema de drenagem da água de condensação;

5.13.2.27. Lubrificação geral dos equipamentos;

5.13.2.28. Leitura de todas as grandezas elétricas, mecânicas e de temperatura necessárias para caracterizar o bom ou mau funcionamento dos equipamentos;

5.13.2.29. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executados independentemente de ter havido ou não manutenção corretiva no período;

5.13.3. A Manutenção Preventiva deverá ser executada, obrigatoriamente, em intervalos que não poderão ultrapassar 60 (sessenta) dias, de acordo com um planejamento prévio, em caráter espontâneo e não em decorrência de atendimento a chamados ou reclamações.

5.14. Manutenção Corretiva:

5.14.1 – Consiste no atendimento às solicitações do Contratante, quantas vezes forem necessárias, sem qualquer ônus adicional, sempre que houver paralisação do equipamento ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças ou para a correção de defeitos que venham prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos.

5.14.2 – A Manutenção Corretiva compreende, no mínimo, o desempenho dos seguintes procedimentos:

a) correção de falhas e/ou defeitos detectados pelo fiscal do contrato;

b) correção de falhas e/ou defeitos constatados através de inspeção periódica nos equipamentos e registrado em Planilha de Inspeção;

c) correção e falhas e/ou defeitos detectados pela Contratada por ocasião da execução de outros serviços e,

d) substituição de peças.

5.14.3 – A chamada para manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 02 (duas) horas após sua efetiva solicitação em casos de emergência, para as Centrais de Ar instaladas nos prédios da sede do DETRAN/AP e CIRETRAN Santana. Para manutenção corretiva das Centrais dos CIRETRANS dos demais municípios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.14.4– A conclusão dos serviços ficará condicionada à sua extensão, não podendo ultrapassar o prazo máximo de 03 (três) dias, salvo anuência por escrito do contratante.

5.14.5– Os serviços que, por sua natureza técnica, não possam ser executados nas dependências das sedes do DETRAN/AP ou CIRETRANS, a Contratada deverá solicitar por escrito, autorização para remover o equipamento, partes dele ou peças, não acarretando nessa remoção qualquer ônus para a Contratante, assim como, não podendo ultrapassar o prazo estipulado no item anterior.

5.14.6 – A contratada deverá apresentar justificativa por escrito, sempre que o conserto dos equipamentos, partes ou peças removidas, exija prazo superior ao disposto no Termo de Referência as fls nº 52 a 71 do processo nº 014.017479/2016.



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

6.1 – A contratada deverá se responsabilizar pelo fornecimento das peças de reposição, originais e/ou similares;

6.2 – As peças de reposição só poderão ser fornecidas após autorização escrita do contratante, praticando sempre o menor preço de mercado;

6.3 – As despesas referentes ao fornecimento de peças serão ressarcidas juntamente com o pagamento das faturas mensais, condicionada à apresentação de relatório circunstanciado;

6.4 – Constatada a necessidade de reposição de peça a contratada apresentará ao contratante, no prazo máximo de 01 (um) dia útil após o atendimento técnico que lhe deu origem, um orçamento detalhado e qualificado por unidade, com clareza nas especificações, de modo a permitir que o DETRAN/AP possa verificar a compatibilidade do custo através de pesquisa de preço junto a empresas do ramo pertinente;

6.5 – Os procedimentos de fornecimento de peças de reposição só poderão ser executados após o contratante ter a confirmação de que o preço cobrado corresponde ao menor valor obtido na pesquisa;

6.6 – No caso de substituição de peças, não deverá ser cobrado o valor correspondente à mão-de-obra, uma vez que este, já está incluído no valor proposto para o objeto deste;

6.7 – A contratada deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços especificando as peças substituídas durante o período, anexando cópias das Notas Fiscais de Compra com as respectivas autorizações do contratante;

6.8 – A peça danificada só poderá ser substituída por outra nova, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante;

6.9 – Peças, cujo valor seja muito elevado, deverão ser feita análise de custo para a substituição ou para averiguação da viabilidade do conserto.

CLÁUSULA SETIMA – DA INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO:

7.1 – Da Instalação:

7.1.1 – Consiste no atendimento às solicitações do Contratante para o Serviço de Instalação de Centrais de Ar tipo Split, com até 02 (dois) metros de distância das unidades evaporadora e condensadora, incluindo todos os materiais necessários à execução dos serviços, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em pvc, abraçadeira, parafuso, buchas e suportes da unidade condensadora nos prédios da sede do DETRAN/AP e dos CIRETRANS.

7.1.2 – Haverá um acréscimo nos valores de serviços de Instalação para cada 01 (um) metro linear da distância das unidades evaporadora e condensadora de Centrais de Ar tipo Split, quando a distância entre as unidades evaporadora e condensadora for superior a 02 (dois) metros, que também deverão estar inclusos todos os materiais necessários à execução dos serviços, tubo de cobre em duas bitolas, esponjoso, cabo elétrico PP, fita térmica em pvc, abraçadeira, parafusos e buchas nos prédios da sede do DETRAN/AP e dos CIRETRANS.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

7.2 – Da Desinstalação:

7.2.1 – Consiste no atendimento às solicitações do Contratante para o Serviço de Desinstalação de Centrais de Ar tipo Split de acordo com os modelos (capacidade de refrigeração) e quantitativos previstos nos prédios da sede do DETRAN/AP e dos CIRETRANS.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO:

8.1. A garantia dos serviços de manutenção de Centrais de Ar executados será de 90 (noventa) dias no mínimo, contados a partir do recebimento. As Centrais de Ar novas para o serviço de instalação e as peças de reposição das Centrais de Ar, incluído o compressor, a contratada deverá assegurar o prazo de garantia dado pelo fabricante, contados a partir da data de sua aquisição.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 – Os serviços serão acompanhados pelo servidor designado através de Portaria pelo Diretor-Presidente do DETRAN/AP, que acompanhará e fiscalizará a sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio do DETRAN/AP ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste termo;

9.2 – Esclarecer dúvidas e questões referentes à prioridade ou sequencia dos serviços em execução;

9.3 – Analisar e aprovar relatórios referentes à execução dos serviços, elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Termo;

9.4 – Manter um arquivo completo e atualizado contendo todos os documentos pertinentes ao objeto deste Termo, tais como: Contrato, Cronograma, Execução, Orçamentos, Correspondências, Relatórios de serviços e outros;

9.5 – Exercer rigoroso controle sobre a periodicidade de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

9.6 – O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

9.7 – Solicitar a substituição de qualquer emprego da contratada de embaraço ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;

9.8 – Aprovar partes, etapas ou totalidade dos serviços executados, além de atestar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela contratante;

9.9 – A atuação ou omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços;

9.10 – Decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores para a aprovação das medidas convenientes;

9.11 – A comunicação entre a fiscalização e a Contratada deverá ser feita através de correspondência oficial e anotações ou registros nos Relatórios de Serviços;

9.12 – A fiscalização poderá paralisar e/ou solicitar a correção de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com a norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

9.13 – Solicitar a substituição de acessórios e equipamentos que sejam considerados defeituosos;

9.14 – Solicitar a realização de teste, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços do objeto do contrato;

9.15 – Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;

9.16 – Obter da Contratada a garantia explícita dos serviços executados, assim como das peças substituídas de modo a verificar a sua efetiva utilização;

9.17 – Analisar, aprovar e fiscalizar a execução de Plano de Manutenção, Operação e Controle, a ser apresentado pela Contratada no início da execução do contrato;

9.18 – O Relatório de Serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução dos serviços, conclusão e aprovação, indicação sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

10.1 – Somente os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, após ter sido aprovado pelo Contratante;

10.2 – O recebimento dos serviços se baseará em relatórios periódicos elaborados pela Contratada, registrando os elementos necessários à discriminação e determinação dos serviços efetivamente executados;

10.3 – A discriminação dos serviços considerados no recebimento deverá respeitar o estipulado neste Termo, ao Contrato e aos critérios de pagamento;

10.4 – Os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada serão com base no recebimento dos serviços aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;

10.5 – O recebimento dos serviços executados pela Contratada se dará após inspeção realizada pela fiscalização e mediante a entrega do relatório de execução dos serviços;

10.6 – Na inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, ficando ainda, acondicionado às apresentações das certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas atualizados;

11.2 – Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço pelo contratante;

11.3 – Caso a nota fiscal seja devolvida por inexistência, se começará a contar novo prazo a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

11.4 – A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

11.5 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento a ocorrência;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC

11.6 – A atualização financeira prevista no item anterior será incluída na fatura correspondente a ocorrência;

11.7 – A Contratada indicará na nota o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ constante na nota fiscal deverá ser mesmo registrado na Nota de Empenho;

11.8 – O DETRAN/AP poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, sendo-lhe assegurada o contraditório e ampla defesa;

11.9 – No momento da liquidação da defesa, a Contratada deverá comprovar perante o Contratante por meio de certidões, que se encontra adimplente com suas obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar **29 de julho de 2016 á 31 de julho de 2017**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para administração, limitado a 60 (sessenta) meses com fundamento no artigo 57, Inciso II, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com alteração da Lei nº 9.648/98, tendo eficácia legal no primeiro dia após a publicação do seu extrato no **Diário Oficial do Estado do Amapá**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – O DETRAN/AP somente deixará de aplicar sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;

13.3 – A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;

13.4 – Caso ocorra descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas em contrato poderá ser requerida a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;

13.5 – As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos a Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO :

14.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura. (Art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/AP
UNIDADE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - UCC**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. O Foro deste CONTRATO é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

15.2. E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para o mesmo fim de direito.

Macapá-AP, 29 de julho de 2016.

INACIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Policia Civil
**Diretor Presidente do DETRAN/AP
CONTRATANTE**

FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA
Representante Legal
**CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA-EPP
CONTRATADA**

.....
CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES
E SERVIÇOS LTDA-EPP
CNPJ: 21.842.152/0001-01

Testemunha (1):

Nome: _____

CPF(MF) nº _____

Testemunha (2):

Nome: _____

CPF(MF) nº _____



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-AP

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

426611/2017

Atividade em andamento

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá - Crea-AP, o Acervo Técnico do profissional **DOMINGOS DO NASCIMENTO RAMOS** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DOMINGOS DO NASCIMENTO RAMOS**
Registro: **0309670578** RNP: **0309670578**
Título profissional: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO MECÂNICO, TECNICO EM ELETROTECNICA, TÉCNICO EM MECÂNICA

Número da ART: **AP20160014207** Tipo de ART: 001 - Obra/Serviço Registrada em: 10/10/2016
Forma de registro: 001 - Principal Participação técnica: 001 - Individual
Empresa contratada: **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP**

Contratante: **DETRAN/AP** CPF/CNPJ: **11.633.713/0001-09**
Endereço do contratante: AVENIDA TRANCREDO NEVES Nº: 217
Complemento: Bairro: São Lázaro
Cidade: AMAPÁ UF: AP CEP: 68909130
Contrato: 006/2016 Celebrado em: 29/07/2016
Valor do contrato: R\$ 330.000,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: 003 - Funcionário/ Servidor de Órgão Público (Federal, Estadual, Municipal, etc.)
Endereço da obra/serviço: AVENIDA TRANCREDO NEVES Nº: 217
Complemento: Bairro: São Lázaro
Cidade: AMAPÁ UF: AP CEP: 68909130
Data de início: 29/07/2016 Situação: atividade em andamento
Finalidade: 013 - Infraestrutura
Proprietário: DETRAN/AP CPF/CNPJ: 11.633.713/0001-09

Atividade Técnica: **016 - DIRETA** RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - MECÂNICA -> TERMODINÂMICA APLICADA -> MÁQUINAS / EQUIPAMENTOS -> #2267 - AR CONDICIONADO 004 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA 162.00 unidade;

Observações

Manutenção Preventiva e Corretiva, Instalação e Desinstalação de Centrais de Ar pertencente ao DETRAN/AP

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 426611/2017
07/02/2017
z869b

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-ap.sitac.com.br/publico/>, com a chave: z869b



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO AMAPÁ
COORDENADORIA TÉCNICA
NÚCLEO DE ENGENHARIA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sediada na Rua General Ubaldo Figueira, nº 1373 – Bairro Central, no município de Santana - AP, tendo como responsável técnico o senhor **Eng.º Mecânico Domingos do Nascimento Ramos, CREA nº 030967057-8**, portador da C.I. n.º 069216 e do C.P.F. n.º975.933.628-68, esta executando para o Departamento de Transito do Amapá através da Coordenadoria Técnica, os serviços de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ORIGINAIS OU RECONDICIONADAS PELO FABRICANTE) E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO DETRAN-AP.”**, sob o **CONTRATO nº 006/2016 – DETRAN-AP e O.E.S. nº 001/2016 – NENG/COOTEC/DETRAN** no Município de Macapá-AP.

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ORIGINAIS OU RECONDICIONADAS PELO FABRICANTE) E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO DETRAN-AP.”

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	U N	QUANT.
1.0	MANUTENÇÃO PREVENTIVA		
1.1	Central de ar de 9.000 BTUS	und	36,00
1.2	Central de ar de 12.000 BTUS	und	52,00
1.3	Central de ar de 18.000 BTUS	und	106,00
1.4	Central de ar de 24.000 BTUS	und	46,00
1.5	Central de ar de 30.000 BTUS	und	28,00
1.6	Central de ar de 36.000 BTUS	und	52,00
1.7	Central de ar de 60.000 BTUS	und	4,00
2.0	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA		
2.1	Central de ar de 9.000 BTUS	und	5,00
2.2	Central de ar de 12.000 BTUS	und	7,00
2.3	Central de ar de 18.000 BTUS	und	13,00
2.4	Central de ar de 24.000 BTUS	und	8,00
2.5	Central de ar de 30.000 BTUS	und	5,00
2.6	Central de ar de 36.000 BTUS	und	7,00
2.7	Central de ar de 60.000 BTUS	und	4,00
3.0	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR		
3.1	Central de ar de 9.000 BTUS	und	5,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá, vinculado à Certidão nº 426611/2017, emitida em 16/01/2018



Certidão nº 426611/2017
16/01/2018, 08:30

Chave de Impressão: z869b

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/01/2018 e contém 4 folhas



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO AMAPÁ
COORDENADORIA TÉCNICA
NÚCLEO DE ENGENHARIA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sediada na Rua General Ubaldo Figueira, nº 1373 – Bairro Central, no município de Santana - AP, tendo como responsável técnico o senhor **Eng.º Mecânico Domingos do Nascimento Ramos, CREA nº 030967057-8**, portador da C.I. n.º 069216 e do C.P.F. n.º975.933.628-68, esta executando para o Departamento de Transito do Amapá através da Coordenadoria Técnica, os serviços de **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ORIGINAIS OU RECONDICIONADAS PELO FABRICANTE) E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO DETRAN-AP."**, sob o **CONTRATO nº 006/2016 – DETRAN-AP e O.E.S. nº 001/2016 – NENG/COOTEC/DETRAN** no Município de Macapá-AP.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ORIGINAIS OU RECONDICIONADAS PELO FABRICANTE) E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO DETRAN-AP."

3.2	Central de ar de 12.000 BTUS	und	7,00
3.3	Central de ar de 18.000 BTUS	und	13,00
3.4	Central de ar de 24.000 BTUS	und	8,00
3.5	Central de ar de 30.000 BTUS	und	5,00
3.6	Central de ar de 36.000 BTUS	und	7,00
3.7	Central de ar de 60.000 BTUS	und	4,00
4.0	SERVIÇO DE DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR		
4.1	Central de ar de 9.000 BTUS	und	5,00
4.2	Central de ar de 12.000 BTUS	und	7,00
4.3	Central de ar de 18.000 BTUS	und	13,00
4.4	Central de ar de 24.000 BTUS	und	8,00
4.5	Central de ar de 30.000 BTUS	und	5,00
4.6	Central de ar de 36.000 BTUS	und	7,00
4.7	Central de ar de 60.000 BTUS	und	4,00
5.0	ACRÉSCIMO DE METRO LINEAR (ALÉM DE 02 METROS DA INSTALAÇÃO DAS CENTRIAS)		
5.1	Central de ar de 9.000 BTUS	und	3,00
5.2	Central de ar de 12.000 BTUS	und	3,00
5.3	Central de ar de 18.000 BTUS	und	6,00
5.4	Central de ar de 24.000 BTUS	und	6,00
5.5	Central de ar de 30.000 BTUS	und	6,00

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá, vinculado à Certidão nº 426611/2017, emitida em 16/01/2018



Certidão nº 426611/2017
16/01/2018, 08:30

Chave de Impressão: z869b

O documento neste ato registrado foi emitido em 16/01/2018 e contém 4 folhas





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO AMAPÁ
COORDENADORIA TÉCNICA
NÚCLEO DE ENGENHARIA

ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Empresa **CARDOSO & SILVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP**, sediada na Rua General Ubaldo Figueira, nº 1373 – Bairro Central, no município de Santana - AP, tendo como responsável técnico o senhor **Eng.º Mecânico Domingos do Nascimento Ramos, CREA nº 030967057-8**, portador da C.I. nº 069216 e do C.P.F. n.º975.933.628-68, esta executando para o Departamento de Transito do Amapá através da Coordenadoria Técnica, os serviços de **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ORIGINAIS OU RECONDICIONADAS PELO FABRICANTE) E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO DETRAN-AP.”**, sob o **CONTRATO nº 006/2016 – DETRAN-AP e O.E.S. nº 001/2016 – NENG/COOTEC/DETRAN** no Município de Macapá-AP.

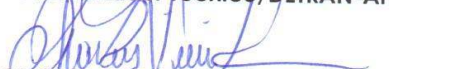
“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL DE CONSUMO E PEÇAS DE REPOSIÇÃO (ORIGINAIS OU RECONDICIONADAS PELO FABRICANTE) E INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CENTRAIS DE AR CONDICIONADO PERTENCENTES AO DETRAN-AP.”

5.6	Central de ar de 36.000 BTUS	und	9,00
5.7	Central de ar de 60.000 BTUS	und	4,00
6.0	REPOSIÇÃO DE CARGA TOTAL DE GÁS REFRIGERAÇÃO		
6.1	Central de ar de 9.000 BTUS	und	4,00
6.2	Central de ar de 12.000 BTUS	und	10,00
6.3	Central de ar de 18.000 BTUS	und	14,00
6.4	Central de ar de 24.000 BTUS	und	8,00
6.5	Central de ar de 30.000 BTUS	und	5,00
6.6	Central de ar de 36.000 BTUS	und	7,00
6.7	Central de ar de 60.000 BTUS	und	4,00

Nada mais havendo a transcrever, foi encerrado o presente **ATESTADO PARCIAL DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelo Coordenador Técnico e pelo Fiscal do Contrato do DETRAN.

Santana-AP, 04 de janeiro de 2016.


ENG.º CIVIL CARLOS ABSALÃO DA SILVA
Coordenador Técnico/DETRAN-AP


ENG.º CIVIL MÁRCUS VINÍCIUS P. DA SILVA
Fiscal do Contrato – COOTEC/NENG/DETRAN-AP
CREA 10.610-D/PA

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amapá, vinculado à Certidão nº 426611/2017, emitida em 16/01/2018



Certidão nº 426611/2017
16/01/2018, 08:30

Chave de Impressão: z869b
O documento neste ato registrado foi emitido em 16/01/2018 e contém 4 folhas



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de contrato de trabalho que celebram entre si a empresa Cardoso & Silva Construções e Serviços LTDA – EPP, denominada **contratante** e a **Eng.ª. Clarissa Brito Pereira Mecânica**, denominado **contratado**.

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho, entre as partes e na melhor forma de direito entre si sujeitam-se na forma a seguir ajustada, com o objetivo de estabelecer os procedimentos deste CONTRATO DE TRABALHO.

I – CONTRATANTE: Cardoso & Silva Construções e Serviços LTDA – EPP, situada Rua Presidente Getulio Vargas, 356 Paraiso Santana -AP, tendo como representante legal o Sr Felipe Rafael Silva da Silva Solteiro, brasileiro domiciliado na Rua Presidente Getulio Vargas 257 Paraiso Santana AP, RGn°. 162530 e CPFn°. 910.635.232-49.

II – CONTRATADO: Clarissa Brito Pereira, Eng.ª Mecânica, com registro no CREA-AP 1515258505, e Registro Nacional 1515258505, residente e domiciliado na cidade de Macapá, sito a Av. Ceará n°. 390 B, Pacoval, portador da carteira de identidade n°. 4265102 SSP/PA e CPF/MF 004.976.753-69, concordam com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é para prestação de serviços como **RESPONSÁVEL TÉCNICO/ COMPONENTE DO QUADRO TÉCNICO Eng.ª. Mecânica.**

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acordado que o CONTRATADO receberá mensalmente por sua Responsabilidade Técnica, a quantia nunca inferior a 06 (seis) salários mínimos vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade do presente contrato será por tempo indeterminado, podendo ser cancelado a qualquer momento.

CLÁUSULA QUARTA: A contratante caberá:

- a) Fornecer mão-de-obra, material, máquinas e equipamentos adequados na quantidade necessária para execução dos serviços;
- b) Providenciar, nas faltas de algum empregado por qualquer motivo, imediata substituição do mesmo para que não ocorra deficiência nos serviços;

CLÁUSULA QUINTA: No caso de qualquer uma das partes contratadas desejar rescindir o presente contrato, deverá comunicar de sua decisão, por escrito à outra parte, dando um prazo máximo de 30 (trinta) dias, para sua definitiva rescisão.

CLÁUSULA SEXTA: O Foro, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato é o de Macapá/AP, excluindo outro por melhor que seja.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADO firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor.

Macapá – AP, 13 de Novembro de 2018.

Felipe Rafael Silva da Silva
Felipe Rafael Silva da Silva

Cardoso & Silva Construções e Serviços LTDA-EPP
CONTRATANTE

Clarissa de Brito Pereira
Clarissa Brito Pereira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. _____

02. _____

Reconhecido por sede bancária a(s) Assinatura(s) de:
FELIPE RAFAEL SILVA DA SILVA
CLARISSA DE BRITO PEREIRA
+ + + + +
O Cartório não se responsabiliza pelo conteúdo do documento, cuja(s) assinatura(s) foi(ram) reconhecida(s). (Ordem de Serviço No 001/2018) Corregedoria Permanente das Secretarias Extraordinárias.
O referido é verdade e dou Fé.
Rasante: ALICYNIA DA SILVA P. SILVA
Macapá/AP, 13 de novembro de 2018
Em _____
ESCRITURANTE AUTORIZADA